

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002046-9**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

**INÍCIO DAS PROPOSTAS: 26/12/2024**

**FASE DE LANCES: das 09h00 às 15h00**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**

**LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

Torna-se público que a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, por meio da SUB-MG/CAF/SAS – Supervisão de Administração e Suprimentos realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço global mensal, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por Dispensa de Licitação de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e Anexos e as constantes no Catálogo de Serviços-CATSERV do Sistema Compras.Gov, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital e seus Anexos e do Termo de Referência.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - [compras.gov.br](http://compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O [compras.gov.br](http://compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.2.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.3.7.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.2.3.9.** Não poderão participar cooperativas tanto pela especificação técnica e natureza não-

eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

**2.3.** O impedimento de que trata o item 2.2.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.3.2. e 2.2.3.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.** O disposto nos itens 2.2.3.2. e 2.2.3.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.7.** A vedação de que trata o item 2.2.3.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/fabricante do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.4.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.4.3.1.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.6.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

**3.6.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.6.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**3.6.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.8.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.8.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

**3.8.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital.

**3.8.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

**3.8.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global mensal** do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.4.1.** O fornecedor será convocado para envio da proposta readequada e dos Anexos com prazo mínimo de 30 minutos, caso não realize o envio no prazo concedido terá a proposta desclassificada.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

**5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.1.1.** Os documentos exigidos por meio eletrônico somente serão solicitados quando não os for possível alcançá-los e os demais documentos não emitidos via Internet deverão ser enviados junto com a proposta de preços.

**6.2.** Após a disputa e juntamente com a proposta comercial o fornecedor melhor classificado deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, e dentro do prazo de validade conforme legislação em vigor, caso não sejam possíveis extraí-los via Internet:

### **6.2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**6.2.1.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.2.1.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.1.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.1.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do Anexo VI;

**6.2.1.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.2.1.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.1.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.2.1.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.2.1.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

**6.2.1.7.2.** caso o fornecedor não possua sede no município de São Paulo, além das certidões solicitadas, deverá ser encaminhada declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo conforme modelo do Anexo III;

**6.2.1.7.3.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**6.2.1.8.** prova de regularidade junto ao CADIN do município de São Paulo.

**6.2.1.9.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **6.2.2. Habilitação Jurídica**

**6.2.2.1.** Última alteração do Contrato Social e documento de identificação do responsável legal pela empresa (CNH e ou RG).

**6.2.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor/>;

**6.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**6.2.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**6.2.2.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

## **6.2.3. Qualificação econômico-financeira:**

**6.2.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**6.2.3.2.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

**6.2.4. Qualificação Técnica:**

**6.2.4.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**6.2.4.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**6.3.** O fornecedor será convocado para envio dos Anexos com prazo mínimo de 01 (uma) hora, caso não realize o envio dos documentos de habilitação no prazo concedido será inabilitado.

**6.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- f) Apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e do Estado de São Paulo  
(<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> e  
[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx));
- g) Apenadas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP , disponível no endereço eletrônico  
([http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255)).

**6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.4.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.4.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.4.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

**6.5.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de sistema, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.1.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.10.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme **Minuta de Termo de Contrato - ANEXO III**.

**7.2.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.3.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**7.3.1.** Na hipótese de irregularidade, a adjudicatária deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**7.4.** Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

**7.4.1.** Documento comprobatório de garantia do Contrato, que deverá ser prestada antes da lavratura do Termo de Contrato.

**7.4.2.** Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.

**7.4.3.** Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**7.4.5.** Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - CND.

**7.4.6.** Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

**7.4.7.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal de São Paulo - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**7.5.** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital - ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, penalidades contratuais e condições de recebimento.

**7.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro

licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

**7.7.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

**7.7.1.** Será exigida garantia contratual adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

**7.8.** A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.9.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**7.10.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**7.11.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**7.12.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

**7.13.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 7.6.

**7.14.** Os recursos necessários para suporte da presente aquisição onerarão a dotação nº **47.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente onerando dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**7.15.** Nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento, 30 (trinta) dias após a aprovação pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 170/2020. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos.

**7.16.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº **14.133**, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**8.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa conforme segue:

**8.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**8.3.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias..

**8.3.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

**8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de inexecução parcial do ajuste.

**8.3.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**8.3.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**8.3.6.** Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

**8.3.7.** Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação de pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

**8.3.7.1.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**8.3.7.2.** Advertência por faltas leves, são, assim entendidas, como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**8.5.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**8.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**8.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**8.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Edital.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

**9.1.1.** Republicar o presente Edital com uma nova data.

**9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 9.12.1** Em caso de divergência entre o código CATSERV e descrição do Termo de Referência (Anexo I) prevalecerá a descrição do Termo de Referência.
- 9.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.15.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9.16.** Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.17.** Fica designada responsável pela divulgação e acompanhamento da Dispensa Eletrônica a servidora Adriana Cremon Bila, Registro Funcional 600.726.1, indicada na Portaria 021/SUB-MG/GAB/2024.
- 9.18.** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone (11) 2967.8156 com Adriana, e-mail: [acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br). **No momento da sessão a comunicação com o fornecedor será exclusiva pelo chat do sistema de compras.**
- 9.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência**

**ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços**

**ANEXO III - Modelo de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo**

**ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato**

**ANEXO V - Modelo Referencial de Declarações**

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

*Adriana*

**Adriana Cremon Bila**

**Agente de Contratação/Pregoeiro**

**SUB.MG/CAF/CPL**



**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002046-9**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<https://drive.google.com/file/d/1Z2KriXs3sV0cgaldtueCaBjiFyoGT-6Q/view?usp=sharing>

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002046-9**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

**ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**

01. A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., nº ....., telefone/fax nº ....., email ....., pelo presente, **propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, como segue:**

**Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do presente Edital.**

ITEM	OBJETO	Qtde	Unidade de medida	Valor Mensal (Valor e extenso)
1	Aparelho de Ar Condicionado - Marca FUJITSU - Split Hi Wall Inverter - 18000 Btus	01	unidade	R\$ ..... (.....)
2	Aparelho de Ar Condicionado - Marca DAIKIN - Modelo - FTHS18T5VL	03	unidade	R\$ ..... (.....)

<b>3</b>	Aparelho de Ar Condicionado - Marca AGRATTO - Modelo - ECS18QFR4-02	<b>01</b>	<b>unidade</b>	R\$ ..... (.....)
<b>4</b>	Aparelho de Ar Condicionado - Marca DAIKIN - Modelo - FTSH12T5VL	<b>02</b>	<b>unidade</b>	R\$ ..... (.....)
<p><b>Valor Total Mensal (Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4): R\$</b> .....</p> <p><b>Valor por extenso:</b> .....</p> <p>(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)</p> <p><b>Valor Total - 12 meses: R\$</b> .....</p> <p><b>Valor por extenso</b> .....</p> <p>(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)</p>				

**02.DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

**03.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias, contados da data final do período do adimplemento.

Banco do Brasil - Agência ..... Conta Corrente nº .....

**DAS DECLARAÇÕES:**

**1.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I** do Edital.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002046-9**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A  
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

À

**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO SEI Nº 6058.2024/0002046-9**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002046-9**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO SEI Nº 6058.2024/0002046-9**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, com sede na Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta, na cidade de São Paulo /SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.515.743/0001-18, neste ato representado(a) pelo senhor Subprefeito **Roberto de Godoi Carneiro**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ..... adiante simplesmente designada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, senhor ....., RG nº ....., CPF nº ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ...., do processo citado na epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

**1.2.** Descrição do objeto da Contratação:

**Local 1:** Gabinete do Subprefeito – Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta

01 (um) Aparelho de Ar Condicionado

Marca FUJITSU - Split Hi Wall Inverter

**Local 2:** Sala de AGTI – Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta

03 (três) Aparelhos de Ar Condicionado

Marca DAIKIN - Modelo - FTSH18T5VL

**Local 3:** Sala da Assessoria Jurídica – Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta

01 (um) Marca AGRATTO – Modelo – ECS18QFR4-02

**Local 4:** Supervisão Técnica de Limpeza Pública – Rua Dona Maria Quedas nº 13 – Vila Maria

Alta

01 (um) Marca DAIKIN – Modelo – FTSH12T5VL

**Local 5:** Supervisão Técnica de Manutenção – Praça Luiz Pizzotti nº 14 – Vila Guilherme

01 (um) Marca DAIKIN – Modelo – FTSH12T5VL

## **1.3. JUSTIFICATIVA**

A Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado se faz necessária para o cumprimento da legislação vigente e para a segurança dos trabalhadores.

A limpeza preventiva mensal nos aparelhos de ar condicionado diminuem em até 35% de energia, proporcionando maior rendimento, maior vida útil, aparência limpa do aparelho, retirada de sujeira para a qualidade do ar, economiza custos de operação de manutenção corretiva, diminui panes, quebras e paradas repentinas.

Embute também a limpeza periódica com produtos específicos feita no interior da evaporadora (unidade interna) que objetiva evitar o acúmulo de sujeira e dos micro-organismos nocivos à saúde, assegurado também a qualidade da saúde dos que o utiliza.

São inúmeras as doenças comprovadamente causadas pela má qualidade do ar, devido à manutenção inadequada dos sistemas de climatização.

A boa manutenção planejada traz diversos benefícios para os empreendimentos, como redução de custos, substituição de equipamentos obsoletos no momento adequado, redução dos riscos de incêndios e acidentes pessoais e, fundamentalmente, melhor qualidade de vida.

Outros benefícios ainda:

- Aumento da qualidade do ar nos ambientes climatizados;
- Redução dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes;
- Melhora da eficiência dos equipamentos de climatização;
- Redução do consumo de energia;
- Evitar gastos não programados com manutenções;
- Aumento da vida útil dos equipamentos e componentes.

#### **1.4. LEGISLAÇÃO**

A Lei 13.589/2018 determina que todos os edifícios brasileiros, públicos ou privados, são obrigados a fazer a manutenção de seus sistemas de ar condicionado.

O objetivo é garantir a boa qualidade do ar interior, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade do ar, taxa de renovação e grau de pureza.

Os Edifícios que possuem ambientes climatizados artificialmente com carga térmica igual ou superior a 60000 Btus, deverão adotar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a fim de prevenir ou minimizar riscos à saúde de seus ocupantes.

O plano deverá obedecer aos parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

De acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), exigência da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003, os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Os serviços, objeto do contrato, deverão atender as exigências da ANVISA ( Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, contendo regulamento técnico e medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos Condicionadores de Ar, para garantir a qualidade do Ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

#### **1.5.. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. Inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades internas e externas;
- b. Verificação da instalação dos equipamentos;
- c. Lavar e secar o filtro de ar;
- d. Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- e. Verificar pressão de gás, tensão e corrente elétrica e rendimento dos mesmos, vazamentos em serpentinas de gás e de óleo no maquinário, com reposição de gás nos compressores;
- f. Verificar a correia do motor;
- g. Verificar aperto de todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos;
- h. Verificar obstrução dos flaps por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- i. Verificar possíveis entupimentos nos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- j. Fazer limpeza dos gabinetes;
- k. Medir e anotar diferencial de temperatura;
- l. Medir pressão alta, baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador;
- m. Troca de peças que se mostrarem necessárias.

Demais serviços descritos no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

**1.6.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1.** O Termo de Referência;
- 1.6.2.** O Edital da Licitação;
- 1.6.3.** A Proposta do contratado;
- 1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços será executada no prédio Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e Unidades Externas descritos no item 1.2..

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da Ordem de Início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.5.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.6.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJSTE**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze meses) é de R\$ .....  
(.....).

**4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ ..... (.....).

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº ....., no valor de R\$ ..... (.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas dos exercícios subsequentes onerarem as dotações dos orçamentos próprios.

**4.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**4.5.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ....., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**4.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**4.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**4.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.11.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.12.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

**5.1.** Executar de forma fiel e regular o objeto contratado, desempenhando os serviços a contento e cumprindo a carga horária designada pela Administração.

**5.2.** Realizar e apresentar os respectivos laudos técnicos dos serviços elencados no item **1.2.3.**

**5.3.** Realizar os serviços atinentes à manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme item **1.2.3.** e sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para o restabelecimento e recolocação dos aparelhos tipo Split system, em operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma segura e confiável, exceto os serviços de recuperação de motores, bombas e compressores cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias, passível de penalidade.

**5.4.** Indicar o responsável técnico da Empresa com registro no CREA/CFT, para responder pelo acompanhamento e Supervisão do contrato.

**5.5.** Encaminhar ao Gestor ou fiscal do contrato documentação relacionada prevista na Portaria nº 170 de 31 de agosto de 2020.

**5.6.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e orientar seus empregados quanto à necessidade de utilizá-los, em observância às normas de segurança do trabalho vigente.

**5.7.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos novos para a boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**5.8.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários no ambiente de trabalho, podendo a Contratante, a seu critério, exigir a imediata substituição de empregado cujo comportamento seja considerado inconveniente na área de trabalho;

**5.9.** Manter seus empregados devidamente uniformizados num só padrão, com logotipo da empresa, portando cartão de identificação expedido pela Empresa Contratada, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho.

**5.10.** Instruir seus empregados que deverão se submeter às normas e aos regulamentos existentes nas instalações da Contratante;

**5.11.** Executar os serviços dentro da programação de horário apresentada à Contratante.

**5.12.** Arcar com as despesas relativas a todo material de consumo, entre outros: álcool-etílico, pano para limpeza, graxa, solvente, escova para condensador, líquido para limpeza em geral. (tipo Formaldeído entre

7% a 8%%, Tensoativo, Essência), pincéis, tinta base anticorrosivo para retoques em locais necessários, produtos químicos para tratamento de água, e tinta para retoques (PVA látex e esmalte).

**5.13.** Substituir qualquer produto de lubrificação/limpeza ou equipamento que, porventura, for julgado pela Contratante como danoso ou inconveniente à saúde de seus servidores ou ao patrimônio.

**5.14.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações apresentadas pela Contratante relativas às ocorrências e/ou irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

**5.15.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo de ordem material que venha a ser causado por seus prepostos ao patrimônio da Administração, de seus servidores ou de terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que comprovada sua responsabilidade.

**5.16.** Responder por qualquer acidente de ordem pessoal que venha a ocorrer na execução dos serviços contratados, com relação aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade.

**5.17.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**5.18.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal e de acidente de trabalho resultantes da prestação dos serviços.

**5.19.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, ficando desde já a PMSP excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

**5.20.** A Contratada assume compromisso que é de seu pleno conhecimento e que cumprirá as condições e obrigações fixadas neste Termo de Referência e, ademais, que não poderá alegar, sob nenhum pretexto, desconhecimento de questões relacionadas aos serviços a serem executados.

**5.21.** Não contratar, durante a execução do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

**5.22.** A Empresa deverá ter sua sede Matriz ou filial localizada na área que abrange o Município de São Paulo ou na Região Metropolitana, onde serão prestados os serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a:

**6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados visando assegurar que a execução contratual se realize em conformidade com as condições acordadas entre as partes e a contento, observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.

**6.1.1.** A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas por servidores da SUB-MG designados no documento correspondente à Ordem de Início, indicados nos termos do Art. 6º do Decreto nº 54.873/14.

**6.2.** Exercer a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários que comporão as equipes técnicas, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários.

**6.3.** Impedir a intervenção de terceiros nos equipamentos.

- 6.4.** Assegurar aos funcionários das equipes técnicas livre acesso aos equipamentos, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessário.
- 6.5.** Destinar, se necessário e provisoriamente, local para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, não permitindo intervenção de terceiros nos mesmos.
- 6.6.** Analisar os relatórios mensais referentes aos serviços executados e posicionar-se a respeito dos mesmos, adotando as providências cabíveis quanto à liberação da Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada, para pagamento.
- 6.7.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com o disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.8.** Propor à autoridade competente à dispensa de aplicação de penalidade à CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.9.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou emissão às cláusulas Contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados,

para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO II**, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela

provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa conforme segue:

**10.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.3.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias..

**10.3.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

**10.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de inexecução parcial do ajuste.

**10.3.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.3.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**10.3.6.** Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

**10.3.7.** Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação de pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

**10.3.7.1.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**10.3.7.2.** Advertência por faltas leves, são, assim entendidas, como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**10.3.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.3.8.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.4.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**10.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.6.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.7.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**10.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.9.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**10.9.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

**10.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.12.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF) da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

**10.12.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.13.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**10.14.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**10.15.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**10.15.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.15.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.15.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.15.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**10.15.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº **14.133**, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº **12.846**, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**10.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**10.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº **14.133**, de 2021.

**10.20.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade ....., Formulário nº ....., nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 076/2009.

**11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3. deste contrato.

**11.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.4.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na

responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

**11.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.6.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Supervisão de Administração e Suprimentos/SAS, ao Gestor/Fiscal do contrato designado para tal fim, no endereço: Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta-SP.

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.do Edital da Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste.

**12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública.

**12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.11.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**SUBPREFEITO**

**SUB.MG**

**CONTRATADA:**

**Nome:**

**R.G.:**

**Cargo:**

**Testemunhas:**

**01 -**

**Nome:**

**R.G.:**

**02 -**

**Nome:**

**R.G.:**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2024/0002046-9**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e suas Unidades Externas, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

À

**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**Ref.: LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/SUB-MG/2024**

**PROCESSO SEI Nº 6058.2024/0002046-9**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ..... **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal/procurador da licitante**

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)